



análise da OTOC

JOÃO ANTUNES

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



O novo Código do IRC: principais alterações

O SNC (Sistema de Normalização Contabilística), que entra em vigor em 2010, determinou que o Código do IRC se adaptasse a um novo contexto contabilístico. A terminologia foi reformulada, sendo introduzido no novo Código o tratamento fiscal da contabilização pelo método do "justo valor", entre outras novidades.

Destacamos algumas das alterações ao nível dos períodos de tributação em IRC que se iniciem em, ou após, o dia 1 de Janeiro de 2010, que vão interessar, certamente, a todos os profissionais da contabilidade e da fiscalidade, assim como aos órgãos de decisão nas empresas.

As mais-valias fiscais

O cálculo das mais-valias fiscais na alienação de activos fixos tangíveis passa a ser efectuado tendo em conta as depreciações fiscalmente aceites e não aquelas que foram praticadas na contabilidade. Esta alteração no cálculo das mais-valias, implica que ao serem apenas consideradas as depreciações aceites pelo Fisco, o valor de aquisição do bem é deduzido de um valor menor, caso as amortizações praticadas na contabilidade sejam superiores às aceites fiscalmente, pelo que, nesse caso a mais-valia fiscal a tributar será menor.

Menos-valias das viaturas automóveis

As viaturas ligeiras de passageiros têm sido sempre objecto de penalização fiscal, com a tributação autónoma e com a limitação do valor para efeitos de amortização fiscal que estava fixado em 29.927,82 euros, entre outras. Com efeito, só eram aceites fiscalmente as amortizações até esse valor.

A partir de 2010, o limite a partir do qual não são aceites como gastos as depreciações do período nas via-

turas ligeiras de passageiros ou mistas passa para 40 mil euros.

A primeira vista, esta alteração poderá parecer uma benesse por parte do Fisco, porque eleva a dedução fiscal da depreciação das viaturas, mas irá aumentar igualmente a tributação autónoma dos correspondentes encargos dedutíveis.

Em relação às mais-valias fiscais em geral, estabelece-se também que, para efeitos de determinação das mais-valias e menos-valias fiscais, apenas relevam as depreciações ou amortizações que tenham sido fiscalmente aceites.

Como é sabido, as viaturas ligeiras de passageiros têm sido usadas nas empresas como uma forma de atribuir benefícios aos trabalhadores mais qualificados, aos administradores e gerentes e igualmente aos que são apenas sócios e não exercem qualquer cargo ou função na empresa.

Muitas das vezes são vendidas viaturas de valor elevado a membros de órgãos sociais ou sócios por valores manifestamente abaixo do seu valor de mercado, com a correspondente menos-valia aceite fiscalmente.

Com o novo Código do IRC, foi introduzida uma medida anti-abuso subtil quanto à aceitação fiscal das menos-valias na venda de viaturas ligeiras de passageiros.

Com efeito, passa a não ser aceite a dedutibilidade das menos-valias realizadas na transmissão onerosa de barcos de recreio e aviões de turismo, bem como de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (que não estejam afectos ao serviço público de transportes nem se destinem a ser alugados no exercício da actividade normal do sujeito passivo), excepto na medida em que correspondam ao valor fiscalmente depreciável ainda não aceite como gasto.

É assim imposto um limite fiscal à aceitação de uma menos-valia na alienação de viaturas ligeiras de passageiros. Senão, vejamos um pequeno exemplo:

Se uma empresa vender em 2010 uma viatura de passageiros por 5 mil euros, que tenha sido adquirida em 2008, pelo preço de 70 mil euros, qual vai ser o tratamento da menos-valia fiscal no próximo ano?

Valor de aquisição: 70.000

Valor de realização: 5.000

Amortizações praticadas (contabilidade):

2008, 2009 e 2010: 17.500 (70.000 X 25%)

Amortizações aceites:

2008 e 2009: 7.482 (29.927,82 X 25%)

2010: 10.000 (40.000 X 25%)

Menos-valia contabilística: 5.000 - (70.000 - 52.500) = - 12.500

Menos-valia Fiscal: 5.000 - (70.000 - 24.964) x 1,04 = - 41.837,44

Neste caso, sem a medida anti-abuso agora introduzida, teríamos uma menos-valia fiscal aceite de 41.837,44 euros.

Contudo, como o máximo de amortização aceite é de 10 mil euros, apenas será considerada uma menos-valia desse montante e não 41.837,44 euros.

As depreciações e amortizações

Outra alteração a relevar está relacionada com as depreciações. Em termos fiscais, as depreciações dos activos fixos e dos activos intangíveis tem um limite máximo aceite fiscalmente. Assim sendo, se uma empresa pratica uma taxa de depreciação superior, a diferença não é

aceite fiscalmente. A partir de 2010, todas as diferenças que foram acrescentadas no Modelo 22, porque se praticaram amortizações superiores às permitidas pelo Fisco, podem vir a ser recuperadas em períodos de imposto subsequentes, sem ter de se efectuar qualquer regularização contabilística.

Esta é uma novidade que não era permitida com o actual regime das amortizações o que obrigava à movimentação contabilística para que pudessem ser recuperadas estas amortizações.

Salientamos igualmente a elevação para mil euros do custo de aquisição dos bens que podem ser depreciados num único ano.

Com efeito, passa a ser aceite como gasto de um período a depreciação de activos fixos tangíveis, cujo custo de aquisição não ultrapasse um valor que é actualizado para mil euros (o limite anterior era 199,52 euros).

Activos biológicos

O Código do IRC passa a contemplar a tributação dos activos biológicos, passando a haver uma diferenciação na forma de tributação dos activos biológicos de produção e dos activos biológicos consumíveis.

Activo biológico consumível é o que estiver para ser colhido como produto agrícola ou vendido como activo biológico (por exemplo, o milho ou gado destinado à produção de carne).

Por seu turno, activo biológico de produção é o que não seja activo biológico consumível (por exemplo, árvores de fruto ou gado leiteiro).

Deste modo, no que se refere aos activos biológicos consumíveis, está previsto que os ganhos e perdas resultantes da aplicação do justo valor concorram para a formação do lucro tributável.

Foram, porém, excepcionadas as explorações silvícolas plurianuais, mantendo-se o tratamento fiscal anterior.

O justo valor nos activos biológicos consumíveis pode ser dado, se existir um mercado activo para um activo biológico ou produto agrícola, sendo que o preço cotado nesse mercado será a base apropriada para determinar o justo valor desse activo.

Se não existir um mercado activo, uma entidade usará um ou mais dos indicadores que se seguem, quando disponíveis, na determinação do justo valor:

- O preço mais recente de transacção no mercado, desde que não tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias económicas entre a data dessa transacção e a do balanço;

- Os preços de mercado de activos semelhantes com ajustamento para reflectir diferenças;

- Referências do sector tais como o valor de um pomar expresso por contentores de exportação, hecta-

re ou outra unidade de medida do sector e o valor do gado expresso em quilo de carne.

Quanto aos activos biológicos de produção (como por exemplo as árvores de fruto ou o gado leiteiro), não está prevista a aceitação fiscal da mensuração acolhida na contabilidade (pelo "justo valor").

Distribuição de lucros a empregados

A distribuição de lucros aos empregados que até aqui era considerada para efeitos fiscais como uma variação patrimonial negativa dedutível ao lucro tributável, passa a ser considerado directamente um gasto a reconhecer na demonstração de resultados e aceite fiscalmente. Esta forma de contabilização pressupõe uma prática reiterada de distribuição de lucros aos empregados.

As gratificações de Balanço aos membros de órgãos sociais que detenham directamente ou indirectamente, mais de 1% do capital social da empresa, continuam a ter como limite fiscal para aceitação do gasto o dobro do seu salário a multiplicar por 14 vezes, dividido por 12 meses.

Os inventários

Nos inventários (existências) o que muda em termos fiscais é a introdução de uma diferença na aceitação dos ajustamentos. Anteriormente, era aceite a diferença positiva entre o custo de aquisição ou produção e o seu valor de mercado.

A partir de 2010, é introduzido o conceito de valor realizável líquido. Com efeito, no cálculo do "ajustamento" passa a ser deduzido ao custo o valor realizável líquido, o que significa aceitar a dedução dos gastos previsíveis de acabamento e venda.

Trata-se de uma alteração favorável às empresas, porque permite a aceitação fiscal de um maior ajustamento ao valor dos inventários, incluindo os custos de venda e de acabamento, desde que sejam devidamente comprovados.

comunicacao@otoc.pt

O SNC entra em vigor em 2010 e veio introduzir no novo Código de IRC o tratamento fiscal da contabilização pelo método do "justo valor", entre outras novidades.